

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2023

(Da Sra. LUIZA ERUNDINA e outros)

Acrescenta o Capítulo IX ao Título VIII para oferecer diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema único de Mobilidade e autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda à Constituição acrescenta o Capítulo IX ao Título VIII para oferecer diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema Único de Mobilidade e autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano.

Art. 2º O Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo IX:

“TÍTULO VIII**Da Ordem Social****CAPÍTULO IX****DO TRANSPORTE**

Art. 232-A O transporte é direito de todos e dever do Estado, organizado, nos termos da lei, em um sistema único de mobilidade que se orienta pelas seguintes diretrizes:

I - universalidade;



II - gratuidade ao usuário do transporte público coletivo urbano e de caráter urbano;

III – descentralização e cooperação entre as esferas de governo com direção única em cada uma delas, consideradas as regiões instituídas nos termos do § 3º do art. 25;

IV - planejamento da rede de transporte na forma de rede única, integrada e intermodal, adequada à demanda e aos objetivos do desenvolvimento urbano sustentável;

V - participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação das ações no âmbito do sistema.

§ 1º Os serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano integram rede regionalizada e hierarquizada e constituem o elemento estruturante do sistema único de mobilidade.

§ 2º A lei de que trata o *caput* definirá diretrizes para a elaboração e fiscalização de contratos de prestação de serviço de transporte público coletivo urbano por terceiros, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 30.

§ 3º A Lei de que trata o *caput* disporá sobre os prazos a serem observados pelo poder público para efetivação do disposto no inciso II deste artigo.

Art. 232-B O serviço de que trata o art. 232-A será financiado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de percentual do produto da arrecadação dos impostos que lhes competem em proporção definida na lei que instituir o sistema único de mobilidade, descontados os recursos das contribuições de que trata o art. 232-C.

§ 1º O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de utilização de recursos oriundos de fontes adicionais de custeio, incluindo contribuições dos beneficiados pelo serviço público, receitas de exploração de estacionamentos públicos e contribuições de melhoria decorrentes de valorização imobiliária resultante de investimentos públicos em mobilidade.

§ 2º Os percentuais de contribuição de cada Ente serão definidos nos orçamentos anuais até que seja editada a lei de que trata o *caput*.

§ 3º Os recursos de que tratam o *caput* e o art. 232-C comporão um ou mais fundos destinados exclusivamente ao financiamento dos serviços de que trata o art. 232-A.

§ 4º A lei que instituir o sistema único de mobilidade estabelecerá regras para distribuição dos recursos dos fundos de que trata o § 3º, observadas as demandas metropolitanas.



Art. 232-C Será instituída, observado o disposto nos inciso I e inciso III, alíneas "a" e "c", do art. 150, contribuição pelo uso potencial ou efetivo do sistema viário, destinada exclusivamente ao custeio do serviço de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano:

I - pelos Municípios e Distrito Federal, a ser paga pelos proprietários de veículo automotores de qualquer natureza;

II - pela União, a ser paga pelo empregador, pessoa física ou jurídica.

§ 1º Lei federal disporá sobre a periodicidade, hipóteses de isenção, base de cálculo e requisitos a serem observados pelos Municípios e Distrito Federal para instituição da contribuição de que trata o *caput*, que terá caráter progressivo.

§ 2º A contribuição instituída pela União somente será devida por empregador cuja operação se dê em Município onde o serviço de transporte público coletivo urbano seja prestado nos termos do inciso II do art. 232-A." (NR)

Art. 3º As leis de que tratam o art. 232-A e o § 1º do art. 232-C deverão ser editadas pelo Congresso Nacional em até dois anos após a promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito ao transporte constitui, nos tempos atuais, uma das maiores conquistas de uma sociedade. Manifestação concreta do direito de ir e vir, a mobilidade se mostra essencial por se tratar de direito habilitador dos demais direitos do cidadão. Direito a saúde, educação, lazer e tantos outros somente podem ser usufruídos por meio de transporte acessível sob todos os pontos de vista.

A Emenda Constitucional nº 90, promulgada em 2015, foi uma importante vitória da nossa sociedade. A inclusão do transporte como direito social elevou o patamar desse serviço e impeliu gestores e administradores a investir recursos e melhorar sua prestação. Entretanto, a ausência de



mecanismos mais objetivos para a garantia desse direito limita a efetividade do disposto no art. 6º da Carta Magna.

Acreditamos que considerar o transporte um direito social significa, na prática, garantir a existência de um sistema de transporte público universal e sem cobrança ao usuário. Assim como acontece com outros direitos sociais, como a saúde e a educação, o Estado não pode impor barreiras, especialmente econômicas, para o exercício do direito ao transporte.

Dessa forma, a presente Proposta de Emenda à Constituição oferece três dispositivos que regulamentam o direito ao transporte e constituem a pedra fundamental da construção do sistema que vislumbramos.

Inicialmente, propõe-se redação na qual se conceitua, de forma inequívoca, o que se entende por “direito social ao transporte”, uma obrigação de fazer do Estado sem a cobrança de tarifa do usuário do transporte público coletivo urbano. A tarifa representa, na prática, barreira imposta àqueles que não têm condições de arcar com os valores das passagens.

Atualmente, observa-se nos sistemas de transporte público coletivo urbano um ciclo vicioso no qual a baixa qualidade do serviço prestado faz com que usuários migrem para o transporte individual (ou, simplesmente, deixem de fazer suas viagens, o que prejudica a dinâmica econômica local e cerceia o direito do indivíduo). Esse fenômeno reduz, conseqüentemente, a quantidade de usuários do sistema coletivo, o que exerce pressão pelo aumento das tarifas, pois essas constituem a principal fonte de financiamento do sistema. O aumento das tarifas, por fim, conduz mais usuários para o transporte individual.

Esse cenário provoca importante distorção no uso dos espaços públicos, em especial, das vias urbanas. A rua, bem público de uso comum do povo, passa a ser ocupada basicamente por automóveis, muitas vezes com apenas uma pessoa dentro deles. A área pública efetivamente utilizada por esses indivíduos é muito maior do que aquela dedicada aos que optam pelo transporte coletivo. Ao mesmo tempo, a quantidade de automóveis nas ruas degrada a qualidade do trânsito. O número exagerado de veículos aumenta a demanda por infraestrutura e pela administração do trânsito. Ainda, eleva a



ocorrência de acidentes e a emissão de poluentes responsáveis por doenças e desequilíbrio climático. Todas essas externalidades negativas são suportadas pela coletividade.

A urgência pelo serviço de transporte público coletivo urbano sem cobrança de tarifa ao usuário, portanto, resta clara. Naturalmente, os custos envolvidos na prestação desse serviço existem e precisam ser cobertos. Entendemos, contudo, que esse é um ônus que deve ser suportado por toda a sociedade. Vale lembrar que a maior parte da economia se sustenta por meio do trabalho de pessoas que se deslocam até seu local de trabalho usando transporte coletivo. O aumento do fluxo de pessoas na cidade é saudável para a atividade econômica pois facilita o trânsito de bens e serviços. O desestímulo ao transporte individual tem impacto no trânsito o que beneficia tanto os que trafegam diariamente como os que se valem de seus efeitos indiretos, manifestados em menores custos de transporte de bens, agilidade no deslocamento de viaturas, ambulâncias e similares, diminuição nos níveis de ruído e emissão de poluentes, por exemplo. Em última análise, mesmo aquele que permanece em casa precisa de profissionais e serviços que, por sua vez, contam com um sistema de mobilidade eficiente para serem disponibilizados. O transporte é elemento habilitador de direitos não somente para aquele que o utiliza diretamente, mas para toda a sociedade. Convém, portanto, que todos sejam chamados a contribuir com sua viabilização progressiva, de modo a garantir justiça social.

Essa é a convicção que nos impele a propor algumas formas de financiamento, entre elas a contribuição por uso do sistema viário, a ser paga por empregadores e por proprietários de veículos automotores.

Empregadores se beneficiam da existência de um sistema viário mantido pelo poder público. Por natureza, trabalham como geradores de tráfego uma vez que promovem o deslocamento dos empregados na cidade. Essa percepção já é consolidada em nossa sociedade por meio do Vale Transporte, instituído pela Lei nº 7.418, de 1985. Tal mecanismo se mostrou extremamente relevante no financiamento do transporte público coletivo urbano e atribuiu às empresas a parcela que lhes cabe no sistema de transporte que tanto lhes beneficia. A hipótese de instituição da contribuição por parte da



União, a ser paga pelas empresas, é proposta, portanto, para conservar essa função do vale-transporte que, no contexto do sistema de mobilidade com tarifa zero, deixaria de fazer sentido.

Com relação à parcela referente aos proprietários de veículos, convém ressaltar que não se trata de imposto sobre propriedade. Trata-se de contribuição pelo uso efetivo das vias da cidade ou pela disponibilização dessas vias a esses cidadãos. O espaço viário, a cada dia, torna-se mais escasso e precioso. Ao mesmo tempo, trata-se com naturalidade o fato de que uns abusam do direito de utilizá-lo, com veículos enormes levando apenas o motorista, enquanto outros elevam o seu potencial em termos de pessoas por metro quadrado ao sacrificarem seu conforto em viagens em ônibus lotados. A contribuição proposta tenciona em sentido contrário.

Finalmente, não desconsideramos a responsabilidade do Estado no financiamento do sistema de mobilidade. Ao contrário, entendemos como indispensável a participação ativa de todos os Entes na construção de um sistema único que possa ter a robustez necessária para oferecer o serviço adequado para as diferentes realidades que compõem nosso País. Dessa forma, estabelecemos que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deverão financiar o sistema com recursos de seus orçamentos próprios, em percentuais a ser definidos em Lei. Essa conjunção de esforços deve se dar de maneira coordenada, ainda que descentralizada, para que se construa uma resposta coesa ao desafio da mobilidade urbana: o Sistema Único de Mobilidade. O disposto nessa proposta, assim, engloba, também, diretrizes que representam o embrião desse sistema, que abrange a mobilidade de forma ampla, com intermodalidade e integração com os demais serviços públicos.

Ressalta-se que a proposta preserva a competência municipal para organizar e prestar o serviço de transporte coletivo. O que se propõe, contudo, é um mecanismo de financiamento desses serviços e a coordenação e direcionamento dos esforços municipais.

Assim, a proposta tem o condão de viabilizar a efetivação do direito ao transporte, garantido pela própria Constituição como direito social. O texto estabelece as bases para que a legislação seja construída de forma a



distribuir os benefícios e as responsabilidades que envolvem a construção de um sistema de mobilidade verdadeiramente universal e acessível a todos.

Por fim, é oportuno destacar que a presente proposição é resultado de um longo, amplo e democrático processo de construção coletiva do qual participaram organizações da sociedade civil (Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP; Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC; Movimento Nacional pelo Direito ao Transporte Público de Qualidade para Todos - MDT; Movimento Passe Livre - MPL; Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC), especialistas (Lúcio Gregori, Mauro Zilbovicius; José Jairo Varoli e Márcia Gregori), parlamentares (Vereador Afrânio Boppré PSOL-Florianópolis/SC; Vereador Jean Ricardo PSB-Garopaba/SC; Deputado Estadual Maurici PT-SP) e a Secretaria Executiva de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM da Prefeitura do Município de São Paulo.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada LUIZA ERUNDINA
(PSOL-SP)

ERIKA KOKAY
(PT-DF)

ORLANDO SILVA
(PCdoB-SP)

2019-25845.





Proposta de Emenda à Constituição (Da Sra. Luiza Erundina)

Acrescenta o Capítulo IX ao Título VIII para oferecer diretrizes sobre o direito social ao transporte previsto no art. 6º e sobre o Sistema único de Mobilidade e autoriza a União, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição pelo uso do sistema viário, destinada ao custeio do transporte público coletivo urbano.

Assinaram eletronicamente o documento CD237710552500, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 5 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 8 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 9 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 11 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 12 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 13 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 14 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 15 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 17 Dep. Kiko Celeguim (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 18 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 19 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 20 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 21 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 22 Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 23 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 24 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 25 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 26 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 27 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 28 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 29 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 30 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 31 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 32 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 33 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 34 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 35 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Dayany do Capitão (UNIÃO/CE)
- 37 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 38 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 39 Dep. Márcio Jerry (PCdoB/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 41 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 42 Dep. Danilo Forte (UNIÃO/CE)
- 43 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 44 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)
- 46 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 47 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 48 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 49 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 50 Dep. Dr. Luiz Ovando (PP/MS)
- 51 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 52 Dep. Vítor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 53 Dep. Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
- 54 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 55 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 56 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 57 Dep. Reginete Bispo (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 58 Dep. Florentino Neto (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 59 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 60 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV *(P_113566)
- 61 Dep. Carol Dartora (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)
- 63 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 64 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)
- 65 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 66 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 67 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)
- 68 Dep. Duarte (PSB/MA)
- 69 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 70 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 71 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 72 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 73 Dep. Reimont (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 74 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 75 Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)
- 76 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 77 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 78 Dep. André Fufuca (PP/MA)
- 79 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 80 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 81 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 82 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 83 Dep. Paulão (PT/AL)
- 84 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 85 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 86 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 87 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 88 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 89 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 90 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 91 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 92 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 93 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 94 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 95 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 96 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 97 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 98 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 99 Dep. Ivoneide Caetano (PT/BA)
- 100 Dep. Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 101 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 102 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 103 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 104 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 105 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 106 Dep. Alencar Santana (PT/SP)
- 107 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 108 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 109 Dep. Aírton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 110 Dep. Juliana Cardoso (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 111 Dep. Bacelar (PV/BA)
- 112 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 113 Dep. Duda Salabert (PDT/MG)
- 114 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 115 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 116 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 117 Dep. Newton Cardoso Jr (MDB/MG)
- 118 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 119 Dep. Padre João (PT/MG)
- 120 Dep. Stefano Aguiar (PSD/MG)
- 121 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 122 Dep. Silvye Alves (UNIÃO/GO)
- 123 Dep. Fausto Pinato (PP/SP)
- 124 Dep. Dandara (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 125 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 126 Dep. Vander Loubet (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 127 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 128 Dep. Zé Neto (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 129 Dep. Ana Pimentel (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 130 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 131 Dep. Rubens Otoni (PT/GO) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 132 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 133 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG)
- 134 Dep. Jack Rocha (PT/ES)



- 135 Dep. Aliel Machado (PV/PR)
- 136 Dep. Eunício Oliveira (MDB/CE)
- 137 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 138 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 139 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 140 Dep. Helena Lima (MDB/RR)
- 141 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 142 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 143 Dep. Weliton Prado (SOLIDARI/MG)
- 144 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 145 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 146 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 147 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 148 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 149 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 150 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 151 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 152 Dep. Dr. Benjamim (UNIÃO/MA)
- 153 Dep. Rui Falcão (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 154 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 155 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 156 Dep. Elcione Barbalho (MDB/PA)
- 157 Dep. Daniel Barbosa (PP/AL)
- 158 Dep. Jadyel Alencar (PV/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 159 Dep. Tiririca (PL/SP)
- 160 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 161 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 162 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 163 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 164 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 165 Dep. Celso Russomanno (REPUBLIC/SP)
- 166 Dep. Delegada Katarina (PSD/SE)
- 167 Dep. Roseana Sarney (MDB/MA)
- 168 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 169 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 170 Dep. Bruno Farias (AVANTE/MG)
- 171 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 172 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)



173 Dep. Luciano Amaral (PV/AL)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 16/05/2023 18:26:06.623 - MESA

PEC n.25/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiza Erundina e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237710552500>